PROCESSO	:	TC/001069/2015
ORIGEM	:	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESPÉCIE	:	Representação
DENUNCIANTE	:	Controladoria Geral do Estado de Sergipe
ÁREA DE AUDITORIA	:	3ª CCI – Gerlione Matos de Oliveira – Analista de Controle Externo II – Parecer S/N
PROCURADOR	:	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer Nº 023/2019
RELATOR	:	Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO **20808** **PLENÁRIO**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CCI OPINA PELO ARQUIVAMENTO. MPC OPINA PELO ARQUIVAMENTO. VOTO: COISA JULGADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n. TC/001069/2015, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão do Pleno de **31 de outubro de 2019**, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade, julgar pela **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** ante o reconhecimento da **COISA JULGADA**, com consequente **ARQUIVAMENTO** do expediente, com ciência às partes interessadas, nos termos do voto do Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Participaram da deliberação os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator, Maria Angélica Guimarães Marinho, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Alexandre Lessa Lima, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/11/2019 08:27:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/11/2019 13:33:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:21:07

PROTOCOLO TC – 001069/2015 **DECISÃO 20808 PLENÁRIO**

Aracaju, publicado na Sessão Plenária de 21 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/11/2019 08:27:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/11/2019 13:33:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:21:07

PROTOCOLO TC – 001069/2015 DECISÃO 20808 PLENÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Representação constituído a partir de documentação encaminhada pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, em face da Secretaria de Estado da Agricultura/SAGRI, cuja finalidade foi averiguar suposta irregularidade na execução do Convênio N° 05/2004, firmado junto à Associação Brasileira dos Produtores de Goiabas/GOIABRÁS (fls. 02/1489).

A **3ª CCI** exarou **Parecer N° 198/2014** (fls. 1491/1501), opinando pela autuação como representação para apuração de possível dano ao erário.

Ato contínuo, o **MPC** expediu **Despacho N° 030/2015**, manifestando-se no mesmo sentido da Coordenadoria Técnica (fls. 1505/1506).

A fim de que contraditório e ampla defesa fossem exercidos, em sua plenitude, foram expedidos os mandados de citação N°166/2017 e 165/2017 (fls. 1521/1524).

Ambos os Interessados vieram aos autos apresentando **Defesa Processual** (fls. 1525/1577 e 1594/1600).

Com os autos, a **3ª CCI** confeccionou **Parecer Técnico S/N** (fls. 1608/1613), opinando pelo **arquivamento** da presente **Representação** face o reconhecimento da **coisa julgada**.

O **Ministério Público Especial** veio aos autos por meio do **Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo**, que exarou o **Parecer N° 023/2019**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/11/2019 08:27:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/11/2019 13:33:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:21:07

(fls. 1618/1622), comungando da mesma opinião da Unidade Técnica, sendo pela **EXTINÇÃO DO FEITO** sem apreciação do mérito e consequente arquivamento visto a existência de **COISA JULGADA**

Foi expedido mandado de intimação dando ciência aos responsáveis que o processo se encontra em pauta para julgamento, conforme fls. 1623/1624.

É o que importa para o Relatório.

VOTO DO RELATOR

No presente caso, encontra-se preenchido o artigo 1°, §3°, I da LC c/c 205/2011. Nesse diapasão, compulsando os autos, identifico que houve a regular tramitação do processo, tendo os responsáveis sido regularmente citados e apresentado as respectivas defesas, com emissão de pareceres por parte da CCI e do Ministério Público de Contas, estando o feito maduro para julgamento.

Por um atento passar de olhos no vasto e robusto acervo probatório carreado aos autos, vê-se que o Relatório de Inspeção TC n. 53/2006 (fls. 1553/1560), que traz falhas semelhantes às elencadas na exordial da CGE, foi conclusivo, de forma expressa, a respeito do Convênio ora em comento, não restando dúvidas de sua apreciação por esta Corte de Contas, cuja conclusão final, consoante se comprova por meio da Decisão TC 17.305-Pleno, foi pela Regularidade das contas da Secretaria do Estado da Agricultura.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/11/2019 08:27:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/11/2019 13:33:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:21:07

Por tais argumentos, adoto, como razões de decidir os fundamentos de fato e direito contidos no Parecer Técnico (fls. 1608/1613), bem como, do Parecer Ministerial (fls. 1618/1622), que passam a integrar o presente Voto, servindo como parâmetro pelo Julgador, invocando a Fundamentação *Per Relationem*, amplamente albergada pela jurisprudência pátria[1].

Diante do contido na manifestação ministerial, **VOTO** pelo **arquivamento da Representação** face o reconhecimento da coisa julgada.

É como voto.

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Relator

[1] **STF - Supremo Tribunal Federal:** ADI 416-AgR, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 03/11/2014;
STJ - Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1374326 RJ 2018/0256365-0, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Publicação DJe 16/05/2019, Julgamento 9 de Maio de 2019, Relator Ministro OG FERNANDES;
TCU - Tribunal de Contas da União: TCU Processo00536020102, Julgamento 10 de Março de 2010, Relator ULISSES DE ANDRADE FILHO.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/11/2019 08:27:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/11/2019 13:33:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:21:07